

dades de Medicina nacionais e, em igualdade de classificação, de acordo com as condições de preferência;

b) Além de satisfazerem às condições fixadas no artigo 38.º do Estatuto do Oficial da Armada, os candidatos deverão:

- 1) Ter obtido nos cursos médico-cirúrgicos média geral não inferior a 13 valores, ou
- 2) Ter obtido nos mesmos cursos média geral não inferior a 11 valores, desde que estejam habilitados com o internato geral dos hospitais;

c) O limite de idade a que se refere a alínea b) do artigo 38.º do Estatuto do Oficial da Armada é elevado de 28 para 34 anos.

Ministério da Marinha, 24 de Janeiro de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 22 480

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42 111, de 19 de Janeiro de 1959, que a lotação do Comando Naval de Moçambique, fixada pela Portaria n.º 21 937, de 4 de Abril de 1966, com a alteração que consta da Portaria n.º 21 969, de 26 de Abril de 1966, seja aumentada com o pessoal seguinte:

Capitão-tenente de administração naval	1
Primeiro-tenente de administração naval	1

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 24 de Janeiro de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 22 481

Considerando a conveniência de reunir num só diploma a lotação do Comando da Defesa Marítima de Cabo Verde, estabelecida pela Portaria n.º 21 585, de 18 de Outubro de 1965, as alterações que nela foram introduzidas pela Portaria n.º 22 249, de 13 de Outubro de 1966, e as que presentemente se entende necessário considerar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 41 990, de 3 de Dezembro de 1958:

1.º Fixar para o Comando da Defesa Marítima de Cabo Verde a seguinte lotação:

Oficiais

Oficial superior da classe de marinha	(a) 1
Primeiros-tenentes	2
Segundo-tenente ou guarda-marinha de administração naval	(b) 1
Segundo-tenente ou subtenente técnico especialista da reserva naval	1
	5

Sargentos e praças

Marinheiro artilheiro	1
Primeiro-sargento artífice electricista	1
Segundo-sargento artífice radioelectricista	1
Primeiro-sargento artífice condutor de máquinas	1
Cabo fogueiro-motorista	1
Marinheiros fogueiros-motoristas	3
Primeiro-sargento radiotelegrafista	1
Cabos radiotelegrafistas	2
Marinheiros radiotelegrafistas	10
Cabo electricista	1
Marinheiros electricistas	3
Cabo de manobra	1
Marinheiros de manobra	2
Cabo sinaleiro	1
Segundo-sargento enfermeiro	1
Segundo-sargento de abastecimento	1
Cabos de abastecimento	2
Segundo-sargento condutor de automóveis	1
Cabo fuzileiro	1
Marinheiros fuzileiros	(c) 12
Segundo-cozinheiro	1
	48
	53

(a) Acumula os cargos de comandante da Defesa Marítima e de chefe da Repartição Provincial dos Serviços de Marinha.

(b) Pode ser substituído por um segundo-tenente ou subtenente da reserva naval da mesma classe.

(c) Podem ser substituídos por pessoal de outras classes enquanto a insuficiência de efectivos da classe dos fuzileiros não permitir destacar pessoal desta classe.

2.º Que a distribuição do pessoal da lotação do Comando da Defesa Marítima de Cabo Verde pelas unidades e outros organismos do Comando seja fixada por despacho do Ministro da Marinha.

3.º Revogar as Portarias n.ºs 21 585 e 22 249, de, respectivamente, 18 de Outubro de 1965 e 13 de Outubro de 1966.

Nota

Em conformidade com o fixado no § 2.º do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 41 990, de 3 de Dezembro de 1958, os oficiais e demais pessoal da Repartição Provincial dos Serviços de Marinha de Cabo Verde poderão desempenhar cumulativamente funções militares no Comando da Defesa Marítima de Cabo Verde.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 24 de Janeiro de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 47 507

A organização da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos foi estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 37 707, de 30 de Dezembro de 1949, depois de, pelo Decreto-Lei n.º 37 596, de 3 de Novembro do mesmo ano, nela terem sido integrados os serviços da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola.

Com esta integração todas as atribuições das anteriores Repartição de Estudos e Projectos, da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola, e Repartição de Aproveitamentos Hidráulicos, da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, foram concentradas na Repartição de Projectos da Direcção dos Serviços de Aproveitamentos Hidráulicos. Ficou, assim, a cargo desta Repartição um grande volume de trabalho, compreendendo uma parte essencialmente técnica e outra técnico-administrativa, a primeira constituída pelos estudos de todos os rios, a preparação dos planos gerais de aproveitamento e valorização das bacias hidrográficas e a elaboração dos projectos das respectivas obras a executar pelo Estado, e a segunda, por todos os assuntos relacionados com os aproveitamentos hidráulicos realizados por outras entidades em regime de concessão de águas públicas, incluindo a organização e a instrução dos processos e a fiscalização das disposições dos cadernos de encargos e regulamentares de ordem geral durante todo o prazo das concessões. Qualquer destes dois tipos diferenciados de actividade tem aumentado bastante, e mais aumentará com o desenvolvimento económico-social, que exige crescentes disponibilidades de água para abastecimento de populações e indústrias e para rega e produção de energia, as quais só podem ser satisfeitas mediante o aproveitamento dos caudais dos rios.

Torna-se, portanto, indispensável organizar os serviços por forma a que possam corresponder ao esforço que lhes é pedido no que respeita a aproveitamentos hidráulicos e no sentido da melhor utilização dos recursos hídricos. Para esse efeito, cria-se na Direcção dos Serviços de Aproveitamentos Hidráulicos uma Repartição de Concessões, que se ocupará do serviço técnico-administrativo dos aproveitamentos hidráulicos realizados em regime de concessão de águas públicas, ficando a Repartição de Projectos liberta daquele serviço e em melhores condições para se dedicar ao estudo dos rios, à preparação dos planos gerais de aproveitamento e valorização das bacias hidrográficas e à elaboração dos projectos das respectivas obras a realizar pelo Estado.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada, na Direcção dos Serviços de Aproveitamentos Hidráulicos, da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, uma Repartição de Concessões.

Art. 2.º Para os efeitos do artigo anterior, é aumentado de uma unidade, na categoria de chefe de repartição, o quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, fixado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 707, de 30 de Dezembro de 1949, e alterado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 811, de 18 de Outubro de 1956.

Art. 3.º O encargo resultante do disposto no artigo anterior será satisfeito em conta de dotação a inscrever no orçamento ordinário da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Janeiro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e

Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto n.º 47 508

Nos termos dos artigos 2.º, 24.º e 30.º do Decreto n.º 20 985, de 7 de Março de 1932, e do n.º 1.º do § 1.º do artigo 19.º do Decreto n.º 46 349, de 22 de Maio de 1965;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São classificados como monumentos nacionais os seguintes imóveis:

Distrito de Coimbra:

Concelho de Condeixa-a-Nova — Conjunto dos restos do aqueduto romano de Conímbriga e do *castellum* de Alcabideque, abrangendo todo o sistema de captação de águas em Alcabideche, Condeixa-a-Velha.

Distrito de Santarém:

Concelho de Torres Novas — Vila lusitano-romana (ruínas) junto de Torres Novas.

Art. 2.º São classificados como imóveis de interesse público os seguintes imóveis:

Distrito de Angra do Heroísmo:

Concelho de Angra do Heroísmo:

Antigo Convento e Igreja de S. Francisco, em Angra do Heroísmo.

Castelo de S. Sebastião, em Angra do Heroísmo.

Distrito de Beja:

Concelho de Moura — Edifício dos Quartéis de Moura, em Moura.

Distrito de Braga:

Concelho de Barcelos — Igreja de Nossa Senhora do Terço, em Barcelos.

Concelho de Braga — Antigo Paço Episcopal Bracarense, onde está instalada a Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Braga.

Distrito de Castelo Branco:

Concelho do Fundão — Torre sineira da igreja da Fatela e a fachada da capela joanina que lhe fica à direita, em Fatela.

Distrito de Coimbra:

Concelho de Coimbra — Casa do Bispo, ficando abrangidos os azulejos existentes na mesma Casa, em Coimbra.

Concelho da Figueira da Foz — Casa do Paço, na Figueira da Foz.

Concelho de Mira — Igreja paroquial de Mira.